

## DECRETO — DE 10 DE JULHO DE 1832.

Erige em villa o arraial de Meia Ponte na Provincia de Goyaz.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz:

Art. 1.º Fica erecto em villa o arraial de Meia Ponte, conservando o mesmo nome, e possuindo uma Camara Municipal, e as Justiças ordinarias, e mais attribuições concedidas ás villas do Imperio.

Art. 2.º Ficam servindo de limites ao termo do municipio desta villa os mesmos limites, que o limitavam, como julgado.

José Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Julho de mil oitocentos trinta e dous, undecimo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.

JOSÉ DA COSTA CARVALHO.

JOÃO BRAULIO MONIZ.

*José Lino Coutinho.*

~~~~~

## DECRETO — DE 11 DE JULHO DE 1832.

Manda conservar constantemente cincoenta aprendizes livres no Arsenal de Marinha, e vinte no do Exercito na Provincia da Bahia.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Houve por bem Sanccionar, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia:

Art. 1.º Que no Arsenal da Marinha desta cidade se conservem constantemente cincoenta aprendizes livres,

e no do Exercito vinte, espalhados por todas as officinas, segundo suas vocações, os quaes perceberão os vencimentos, de que se fizerem credores pelos seus adiantamentos, precedendo informações dos respectivos Mestres, e approvações dos Chefes destas Estações.

Art. 2.º Que sejam sempre preferidos para a competente admissão aquelles mancebos que tiverem sahido do collegio dos orphãos, os expostos, e os que souberem ler, escrever, e contar.

Art. 3.º Que os Mestres das ditas officinas sejam obrigados a apresentar aos seus Chefes, e estes ao Presidente da Provincia, em todos os tres mezes, listas dos seus discipulos, com a nota de suas habilidades, conducta, e adiantamento; declarando tambem o nome dos pais, suas idades, e naturalidades.

Art. 4.º Que ao Presidente em Conselho sejam presentes, pelos respectivos Chefes das duas Repartições, estatutos, para o ensino, e regimen interno dos sobre-ditos aprendizes.

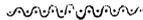
Joaquim José Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Julho de mil oitocentos trinta e dous, undecimo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.

JOSÉ DA COSTA CARVALHO.

JOÃO BRAULIO MONIZ.

*Joaquim José Rodrigues Torres.*



DECRETO — DE 11 DE JULHO DE 1832.

Autoriza a nomeação de doze moços na Provincia do Maranhão para praticarem e aprenderem o conhecimento da costa desde a Provincia de Pernambuco até a do Pará.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Houve por bem Sanccionar, e Manda que se